



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

RESOLUÇÃO N.º 13/2015

Dispõe sobre o Cancelamento de Inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como, de serviço socioassistencial no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N.º 5. 491 de 24 de abril de 2.001 faz saber que:

Considerando a Lei 8.742/93 Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e as alterações dadas pela Lei Federal nº 12. 435 de 6 de junho de 2011 que estabeleceu o SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 14/2014, que trata dos parâmetros nacionais para a inscrição de entidade de assistência social;

Considerando a Resolução CMAS nº 03/2015 que dispõe sobre a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca;

Considerando a deliberação do colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 16 de Abril de 2015.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Cancelar a inscrição das entidades abaixo relacionadas:

1. **Fundação Educandário Pestalozzi** – CNPJ – 47.953.633/0001-88
- Inscrição no CMAS nº - 01/2012 /SERVIÇO
2. **Instituição Espírita Beneficente Amor e Caridade** – José Pedro de Freitas – CNPJ – 04.393.350/0001-16 - Inscrição CMAS nº 20/2014
3. **Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo** – CNPJ – 54.157.953/0001-97 - Inscrição CMAS nº 21/2014



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

ARTIGO 2º - As entidades cujas inscrições foram canceladas poderão recorrer da decisão, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da publicação desta Resolução, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP ou apresentar novo pedido de inscrição junto ao CMAS, transcorridos 30 dias da publicação desta resolução, conforme artigo 13, parágrafos I e II, da Resolução CMAS nº 03/2015.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCA/SP, 29 de Abril de 2015.

MARCIO HENRIQUE SILVA NALINI
PRESIDENTE DO C.M.A.S.